

TERMO DE CONTRATO Nº 313/2023/CPL.

Termo de Contrato nº 313/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 017/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa 46.658.075 Erico Danilo da Silva Saraiva.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ o no 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/n°, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, em Conivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.200.226/0001-00, situada na Avenida Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Luciano de Falconery Souza, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2603838 SSP/PÁ e CPF nº 253.711.262-87, residente e domiciliado na Rua Principal, 65, Curupaiti – Zona Rural, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa 46.658.075 ERICO DANILO DA SILVA SARAIVA, CNPJ nº: 46.658.075/0001-65. Endereço: Rua Padre Aldo, s/n°, Prainha, 68.620-000, Viseu/PA. Telefone: (91) 8874-6231. E-mail: viseu.refrigeracao@gmail.com Representante Legal: Sr. Erico Danilo da Silva Saraiva, Carteira de Identidade:6850818 e CPF nº 003.869.512-09, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Padre Aldo, s/nº, Prainha, 68.620-000, Viseu/PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de peças de reposição e serviço de instalação e manutenção de equipamento de refrigeração e ar-condicionado para atender da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2023-SRP.



2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 184.604,20** (Cento e oitenta e quatro mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
0017	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR	ATECMETAIS	10	UNID.	R\$ 19,00	R\$ 190,00
0019	CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR	ATECMETAIS	10	UNID.	R\$ 23,00	R\$ 230,00
0035	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL, DCL/DML 084 R - GELADEIRA	FRIONEL	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
0036	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL, DCL/DML 033 R - GELADEIRA	FRIONEL	20	UNID.	R\$ 103,50	R\$ 2.070,00
0038	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M – CENTRAL DE AR	FRIONEL	120	UNID.	R\$ 4,98	R\$ 597,60
0044	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K - CENTRAL DE AR	FRIONEL	10	UNID.	R\$ 27,50	R\$ 275,00
0047	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 12.000 BTUS	PROPRIO	120	UNID.	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
0048	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 18.000 BTUS	PROPRIO	105	UNID.	R\$ 56,80	R\$ 5.964,00
0049	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 24.000 BTUS	PROPRIO	100	UNID.	R\$ 74,80	R\$ 7.480,00
0050	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 30.000 BTUS	PROPRIO	120	UNID.	R\$ 76,00	R\$ 9.120,00
0051	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 9.000 BTUS	PROPRIO	120	UNID.	R\$ 57,90	R\$ 6.948,00
0070	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST – 60MM	FRIONEL	15	UNID.	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
0071	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM – MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	FRIONEL	10	UNID.	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
0072	SERRA COPO DIAMANTADA ROCASTA-53MM LONGA - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	FRIONEL	10	UNID.	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
0073	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTUS	PROPRIO	20	UNID.	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
0074	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTUS	PROPRIO	20	UNID.	R\$ 448,00	R\$ 8.960,00
0075	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 24.000 BTUS	PROPRIO	50	UNID.	R\$ 439,00	R\$ 21.950,00
0076	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 30.000 BTUS	PROPRIO	26	UNID.	R\$ 390,00	R\$ 10.140,00
0077	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS	PROPRIO	20	UNID.	R\$ 379,00	R\$ 7.580,00
0078	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E EVAPORAÇÃO (TROCA DE ÉLICE, ROLAMENTOS, MOTOR E SOLDA NA SERPENTINA)	PROPRIO	30	UNID.	R\$ 215,00	R\$ 6.450,00
0079	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO; REPAROS E SOLDAS EM PLACAS DE CENTRAIS DE AR	PROPRIO	35	UNID.	R\$ 231,00	R\$ 8.085,00



0080	SERVIÇO E MANUTENÇÃO E TROCA DE COMPRESSORES (SOLDA E REPOSIÇÃO DE GÁS, CONDESADORES DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU/H À 60.000 BTUS/H	PROPRIO	33	UNID.	R\$ 470,00	R\$ 15.510,00
0081	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS	PROPRIO	40	UNID.	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
0083	SERVIÇOS DE TROCA DE CAPACITOR EM CONDENSADORES DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS À 60.000BTUS	PROPRIO	40	UNID.	R\$ 179,00	R\$ 7.160,00
0084	SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOTOR, CAPACITOR, RELER E BORRACHA. REFRIGERADOR E FREEZER 110/220V	PROPRIO	30	UNID.	R\$ 349,99	R\$ 10.499,70
0090	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005- 1P – GELADEIRA	FRIONEL	10	UNID.	R\$ 60,00	R\$ 600,00
0091	TERMOSTATO CONSUL TSV1017- 01 – GELADEIRA	FRIONEL	10	UNID.	R\$ 59,00	R\$ 590,00
0094	TERMOSTATO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	FRIONEL	10	UNID.	R\$ 51,00	R\$ 510,00
0095	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V – GELADEIRA	FRIONEL	08	UNID.	R\$ 94,00	R\$ 752,00
0097	TUBO DE COBRE 1/2 FLEXIVEL	ATECMETAIS	50	М	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
0098	TUBO DE COBRE 1/4 FLEXIVEL	ATECMETAIS	200	М	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
0099	TUBO DE COBRE 3/16 FLEXIVEL	ATECMETAIS	50	М	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
0100	TUBO DE COBRE 3/4 FLEXIVEL	ATECMETAIS	50	М	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
0101	TUBO DE COBRE 3/8 FLEXIVEL	ATECMETAIS	200	M	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
0102	TUBO DE COBRE 5/16 FLEXIVEL	ATECMETAIS	150	М	R\$ 21,99	R\$ 3.298,50
0103	TUBO DE COBRE 5/8 FLEXIVEL	ATECMETAIS	50	М	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
0109	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHIRADER - 1/4 – 10CM CENTRAL DE AR	FRIONEL	40	UNID.	R\$ 9,00	R\$ 360,00
0110	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 – CENTRAL DE AR	FRIONEL	15	UNID.	R\$ 73,60	R\$ 1.104,00
0111	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 – CENTRAL DE AR	FRIONEL	20	UNID.	R\$ 32,90	R\$ 658,00
0112	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 – CENTRAL DE AR	FRIONEL	20	UNID.	R\$ 40,92	R\$ 818,40
0113	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 – CENTRAL DE AR	FRIONEL	10	UNID.	R\$ 45,40	R\$ 454,00
0114	VALVULA DE SUCÇÃO BRONZE ¾	FRIONEL	10	UNID.	R\$ 94,00	R\$ 940,00
	R\$ 184.604,20					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.



CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo estabelecido na ordem de compra e/ou Nota de Empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação.
- 4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3. Os Produtos entregues, deverão possuir validade, qualidade, lote, fabricante e estarem em perfeitas condições de funcionamento no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 08:00 as 17:00, ou conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.
- 5.2. No ato da entrega, as notas fiscais deverão ser atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal ordenadora das despesas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA -DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos deverão ter no mínimo de validade e garantia estipulado nas Normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos regulamentadores, dependendo da peça e / ou acessório fornecido.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de **06/06/2023** a **06/06/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

- 9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:
- 9.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 9.6.2 Prova de situação reg<mark>ular perante</mark> o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.
- 9.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

- 10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.**

1616 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08 122 0039 2.098 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- 08 122 0039 2.099 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamento e material Permanente

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 017/2023.



- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão competente, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.



- e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.
- 13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

- 14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O presente CONTRAT<mark>O poderá, ainda, ser r</mark>escindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. No caso de rescisão p<mark>or razões de interesse público, a CONTRATANTE envi</mark>ará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria municipal de Assistência Social, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 06 de junho de 2023.



Luciano de Falconery Souza Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 18.200.226/0001-00 Secretário Municipal de Assistência Social Contratante

